

NOTA ORIENTATIVA

Orientações sobre Utilização, Migração e Prestação de Contas de Saldos Financeiros de Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

1. OBJETO

A presente nota tem por objetivo orientar os municípios, consórcios públicos de saúde e entidades beneficiárias acerca da utilização, migração, execução e prestação de contas dos saldos financeiros remanescentes de resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, observando as alterações normativas promovidas pelas Leis Complementares, Decretos e Resoluções estaduais vigentes.

2. SALDOS ATÉ 09/05/2023

Os saldos financeiros provenientes de instrumentos celebrados até 09 de maio de 2023 deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 171/2023, bem como o Decreto Estadual nº 48.371/2022, Resolução SES/MG nº 9.374/2024 e Resolução SES/MG nº 10.808/2025.

Para as entidades, aplica-se a data prevista na Lei Complementar nº 172.

Critérios para utilização dos saldos:

- Cumprimento integral do objeto;
- Impossibilidade de cumprimento do objeto;
- Desnecessidade da ação ou serviço de saúde inicialmente pactuado.

Para as entidades, prevalece apenas o critério de cumprimento do objeto.

Prazos para utilização dos saldos:

A Lei Complementar nº 186/2025 alterou a LC nº 171/2023, estabelecendo prazos para utilização dos saldos financeiros:

Municípios e Consórcios: até o final do exercício financeiro de 2026, quando o instrumento encerrar sua vigência até 31/12/2025; e até 12 (doze) meses após o encerramento da vigência do instrumento jurídico, quando a vigência se encerra após 31/12/2025;

Entidades: até o final do exercício financeiro de 2026, caso a resolução ou o convênio encerrar sua vigência até 31/12/2025; até 12 (doze) meses após o fim da vigência da

resolução ou do convênio, caso se encerre após 31/12/2025, desde que o objeto tenha sido cumprido.

Saldos Financeiros

Utilização até 31/12/2026; ou utilização em até 12 meses após o encerramento da vigência do instrumento.

Saldos Constantes

Utilização em até 24 meses após o recebimento do recurso.

Indicadores

Municípios: ciência ao Conselho Municipal de Saúde – CMS; inclusão do Plano de Transferência e Transposição na Programação Anual de Saúde – PAS e suplementação da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Consórcios: ciência ao CMS do município sede; aprovação do Plano de Transferência e Transposição em Assembleia Geral; inclusão do plano no orçamento do consórcio.

Entidades: ciência do Conselho Municipal de Saúde e do gestor municipal do SUS do município sede.

Prestação de Contas

Municípios: prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Consórcios Públicos: aprovação em Assembleia Geral do Consórcio; e inclusão no RAG do município participante.

Entidades: ciência do Conselho Municipal de Saúde; e ciência do gestor municipal do SUS do município sede da entidade.

3. SALDOS FINANCEIROS ENTRE 10/05/2023 E 01/08/2025

Os saldos financeiros referentes a instrumentos firmados entre 10 de maio de 2023 e 1º de agosto de 2025 devem observar o Decreto Estadual nº 48.600/2023 e a Resolução SES/MG nº 10.045/2025.

Utilização dos saldos: artigo 12 do Decreto nº 48.600/2023.

“Os saldos de recursos financeiros ou rendimentos de aplicação financeira dos termos de compromisso e de metas não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo; ou incorporados à execução do termo subsequente, mediante autorização da SES/MG.”

“Os saldos de recursos financeiros ou rendimentos de aplicação financeira não utilizados até o fim da vigência dos termos de adesão poderão ser utilizados para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços de saúde previstos na resolução de financiamento, dispensada autorização da SES/MG; ou migrar para nova política de caráter continuado, mediante autorização da SES/MG. “

A Resolução SES/MG nº 9.865/2024 alterou a Resolução SES/MG nº 8.879/2023, estabelecendo que os saldos poderão: ser utilizados durante a vigência do instrumento; ou incorporados aos saldos remanescentes de termos subseqüentes desde que destinados ao mesmo objetivo inicial da resolução de origem.

Posteriormente, a Resolução SES/MG nº 10.045/2025 autorizou a utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira, desde que o objeto pactuado tenha sido integralmente cumprido; e o uso do saldo seja destinado ao mesmo objetivo definido na resolução de origem.

Requisitos para Utilização dos Saldos

Para utilização dos saldos sob a vigência do Decreto nº 48.600/2023, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Manutenção do mesmo objetivo da resolução originária, sendo possível agrupar as resoluções com objetivos equivalentes;
- Cumprimento integral do objeto pactuado;
- Formalização de termo aditivo, conforme Nota Técnica nº 14.

Não é permitida alteração da categoria econômica do recurso.

4. SALDOS FINANCEIROS A PARTIR DE 02/08/2025

Os instrumentos firmados a partir de 02 de agosto de 2025 devem observar o Decreto Estadual nº 49.080/2025.

O referido decreto instituiu novos conceitos de financiamento:

Estratégia de Saúde: Política pública continuada.

Os saldos financeiros poderão:

- Ser utilizados para continuidade das ações previstas na resolução de financiamento, dispensada autorização da SES/MG;
- Ou ser utilizados em demais políticas vinculadas ao mesmo bloco de financiamento, desde que:
 - haja cumprimento integral do objeto;
 - seja observada a vigência da resolução originária.

Projeto de Saúde: Ação específica, temporária e progressiva voltada ao cumprimento de objeto determinado.

Os saldos financeiros e rendimentos não utilizados:

- Deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no momento da prestação de contas; ou
- Poderão ser utilizados em ações e serviços relacionados ao mesmo objetivo do projeto originário.

Tanto as estratégias quanto os projetos são formalizados por pelo Termo de Adesão, que é um instrumento unilateral cuja duração não poderá exceder 60 meses e deverá observar a vigência prevista nas resoluções de financiamento da SES/MG.

5. MIGRAÇÃO DOS SALDOS PARA CONTAS DE BLOCO

Blocos de Financiamento

A Resolução SES/MG nº 10.382/2025, alterada pela Resolução SES/MG nº 11.135/2026, instituiu os seguintes blocos de financiamento:

- Atenção Primária à Saúde e Vigilância Epidemiológica;
- Atenção Especializada à Saúde;
- Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência;
- Vigilância em Saúde;
- Assistência Farmacêutica;
- Gestão e Políticas Estratégicas.

A Resolução SES/MG nº 10.913/2026 regulamentou a migração de saldos financeiros de políticas continuadas para contas de blocos de financiamento.

Os saldos bancários remanescentes de instrumentos com termos de adesão, compromisso ou metas vigentes deverão ser migrados para contas de blocos, conforme relação constante no Anexo I da resolução.

Os instrumentos sem vigência deverão ter os respectivos saldos devolvidos à SES/MG.

Instrumentos não constantes do Anexo I deverão ser encaminhados para análise da SES/MG pelo e-mail saldos@saude.mg.gov.br

Vedações para Migração

Não poderão ser migrados:

- Recursos de resoluções incluídas nos Planos de Transferência e Transposição previstos na LC nº 171/2023;
- Recursos de resoluções incluídas no Acordo da Saúde;
- Resoluções com instrumentos vigentes encerrados.

Resoluções com Exceções

A Resolução SES/MG nº 11.186/2026 substituiu os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 10.913/2026, estabelecendo exceções para:

Resolução SES/MG nº 9.378/2024

- Recurso do Programa Otimiza: permanece em conta específica;
- Recurso para a UPA: deverá ser migrado para conta do bloco.

Resolução SES/MG nº 9.959/2025

- Recurso da UTI Pediátrica: permanece em conta específica;
- Recurso do Valora e UPA: deverá ser migrado para conta do bloco.

Prazo para Migração

A Resolução SES/MG nº 11.067/2026 prorrogou o prazo para migração dos saldos para contas de bloco até 01 de junho de 2026.

A identificação das contas bancárias dos blocos de financiamento encontra-se disponível no portal:

[SES Resolve – Identificação de contas bancárias de blocos de financiamento](#)

Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos executados em contas de bloco será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Os demais recursos deverão observar as regras específicas previstas nas respectivas resoluções de financiamento e instrumentos jurídicos correlatos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as sucessivas alterações normativas promovidas pela SES/MG quanto à utilização, execução e migração dos saldos financeiros de resoluções estaduais, recomenda-se que municípios, consórcios públicos e entidades realizem análise individualizada de cada instrumento vigente, observando:

- Data da resolução;
- Vigência do instrumento;
- Cumprimento do objeto;
- Classificação do financiamento;
- Possibilidade de migração para contas de bloco;
- Regras específicas de prestação de contas.



A observância das normas vigentes é indispensável para garantir a regularidade da execução financeira e evitar a necessidade de devolução de recursos ao Fundo Estadual de Saúde.

Informações SES/MG

Webinário: https://www.youtube.com/live/YDxFkynnea8?si=AO-vbB7uUay_NOrJ

Juliana Marinho Diniz
Departamento de Saúde da Associação Mineira de Municípios
Belo Horizonte, 21 de maio de 2026